



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**PROJETO DE LEI Nº 47/2018**

**DATA:** 02/07/2018

**EMENTA:** Dispõe sobre a proibição de veículos, carcaças, chassis e quaisquer outras partes abandonadas em logradouros públicos no município de Novo Hamburgo. **(HÁ EMENDA)**

**Autor:** Vereador Enio Brizola

## RELATÓRIO:

O Vereador Enio Brizola apresentou à Câmara Municipal, em 08 de junho de 2018, o Projeto de Lei nº 47/2018, dispondo, "sobre a proibição de veículos, carcaças, chassis e quaisquer outras partes abandonadas em logradouros públicos no município de Novo Hamburgo. **(HÁ EMENDA)**". O Projeto, lido no expediente de 08/06/2018 (Ata n. 36/2018), apresentou Parecer pela Procuradoria da Casa, pelo prosseguimento do processo legislativo. Em 26/06/2018, restou apresentada EMENDA, dando nova redação ao Inc. I, do §1º, do art. 1º, da proposição, ampliando o prazo de abandono para 20 dias, a contar da constatação realizada pelo agente público municipal.

## VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas sob os aspectos da constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos arts. 42, 67 e 69, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

Como se vislumbra do parecer exarado pela prestigiada Procuradoria da Casa, o presente Projeto de Lei possui plenas condições de prosseguimento. É constitucional, legal e regimental.

Assim, voto no sentido de, reiterando o parecer da Procuradoria da Casa, concluir pela regularidade da propositura, ensejando seu prosseguimento, nas demais comissões inerentes, bem como sua análise e votação em plenário.

  
Vereador Raul Cassel  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanha o voto de Eminente Relator, que passa a constituir este parecer, bem como ratifica o Parecer da Procuradoria desta Casa e determina o prosseguimento do presente Projeto de Lei.

Novo Hamburgo, 02 de julho de 2018

Vereadora Patricia Beck  
Presidente

Vereador Cristiano Coller  
Secretário